PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.817 de 21 de junho de 2010.

EMENTA: Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, firmar TERMO DE SUBVENÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, através do Poder Executivo Municipal a firmar termo de subvenção com a Associação das Filhas de Maria, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 11.015.595/0001-75, registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Município de Belo Jardim.

Parágrafo Único - O termo de subvenção tem como objeto o repasse de verbas públicas para subsidiar as obras de implantação do **Santuário Nossa Senhora de Todos**, para uso comum do Povo, que será construído no Morro do Cuscuz, sito na BR 232, km 171, no Município de Belo Jardim.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no §único do art. 1º desta lei, a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, repassará à Associação Filhas de Maria, através de termo de subvenção, o valor integral de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – O repasse do valor a que se refere o art. 2º da presente lei será disponibilizado em 05 (cinco) parcelas mensais na ordem de 30.000,00 (Trinta Mil Reais) cada, pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Art. 3º - O termo de subvenção a ser celebrado terá a vigência de 150 (cento e cinqüenta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade- **01 Secretaria de Gestão Pública**
Função- **04 Administração**
SubFunção-**122 Administração Geral**
Programa- **0415 Apoio Instituições Sem Fins Lucrativos**
Atividade- **2.000006 Apoio Instituições Sem fins Lucrativos**
Despesa 378- **3.3.50.43- Subvenções Sociais**

Art. 5º - A Entidade contemplada deverá prestar contas, 30 dias após o recebimento do repasse de cada parcela à Secretaria de Gestão Publica apresentando relatório das atividades desenvolvidas, objeto desta Lei, bem como apresentação dos investimentos executados através dos recursos recebidos com relação nominal e suas constantes do processo administrativo de prestação de contas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de Junho de 2010.

Marcos Antonio Silva
Prefeito